

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
GABINETE DO PREFEITO



Publicada no Diário Oficial do
Município de Castanhal

Edição: 393 Período: 06/09/09/16

Página: 06 Em 09/09/16

Responsável pela Publicação
Rui Silvio Oliveira Hugaldes
Auxiliar da Coord. de Imprensa Oficial
Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 018/2016
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2017**



ADMINISTRAÇÃO: PAULO SÉRGIO TITAN

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 17ª Legislatura, realizada aos vinte e quatro dias do mês junho do ano de dois mil e dezesseis. Precisamente às nove horas, o Vereador Sérgio Leal Rodrigues (PROS) - Presidente desta Casa de Leis, invocando a proteção de Deus abriu a sessão. Estavam presentes ainda os seguintes Parlamentares: Rosimar Possidônio do Nascimento (DEM) - 1º Vice-Presidente, Regina de Fátima da Silva Rodrigues (PMDB) - 2ª vice-presidente, Vânia Nascimento da Silva (PTB) - 1ª Secretária, Pedro Antônio Alves Brasil Feitosa (PP) - 2º Secretário, José Raimundo Albuquerque Gadelha (PT do B) - 3º Secretário, Anacleto Câmara de Araújo (PMDB), Celso Saliba Ribeiro (PR), Francisco das Chagas do Ó da Costa (DEM), Juarez Romualdo da Silva (SOL), Maria Izabel Santos de Oliveira (DEM), Maria de Jesus Moreira de Souza (PTB), Nivan Setubal Noronha (SOL), Ronilson Correa de Sena (PSDB) e Wilson Matos de Brito Filho (PP). Dando início aos trabalhos o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a leitura da ata sessão anterior, que em seguida, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, à 1ª Secretária passou a fazer leitura das matérias em pauta para deliberação do Plenário, como seguem: Requerimentos n.ºs. 1694, 1695 (José Arledo), 1696 (Luciana Castanheira) - em discussão, foram aprovados por unanimidade. Projeto de Lei n.º 023/16, do Vereador Ronilson Sena, que "Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias e praças do Município de Castanhal, e dá outras providências" - Em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida foram lidos os projetos em 2º turno de deliberação, como seguem: Projeto de Lei n.º 024/16, do Vereador Juarez

Asses

Asses

Asses

Salviano, que "Denomina via pública e dá outras providências" - Em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 005/16, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2017 e dá outras providências" - Em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais matéria em pauta para deliberação e nem outro assunto a ser tratado o Presidente agradeceu a presença de todos e quando o relógio marcava dez horas e quinze minutos encerrou a sessão. Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

[Handwritten signatures and scribbles, including names like Manoel, Jess, and others.]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
Rua Senador Antônio Carlos, 265 - Centro - CEP 68740-010 - Castanhal - PA - Fone: (91) 9721-1989

AUTENTICAÇÃO FRENTE
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.

CASTANHAL/PA, 31 de Agosto de 2016. Em testemunho da Verdade
R\$ 4,60 ELTANA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Lei n.º 018/2016
Diretrizes Orçamentárias
Exercício Financeiro 2017

Lei Municipal N.º 018/2016

Publicado no Diário Oficial do
Município de Castanhal

Edição: 393 Período: 09/09/16 a 09/09/16

Página: 06 Em: 09/09/16

Responsável pela Publicação
Rui Silvio Oliveira Hugaldes
Auxiliar da Coord. de Imprensa Oficial
Secretaria de Administração

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Paulo Sergio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal: faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal, Artigo 140 § 2º da Lei Orgânica do Município de Castanhal, e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de CASTANHAL para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - a Prioridades e Metas da Administração Pública;

II - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

III- as Diretrizes para elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas exceções

IV - as despesa do município com pessoal e encargos

V - as alterações na legislação tributária do município;

VI - as disposições Finais;

Art.2º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, 04 de maio de 2000, integram essa lei os seguintes anexos:

I - de prioridades e metas

II - de Riscos Fiscais

III - de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2015, 2016 e 2017;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2015;

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Castanhal - IPMC.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º - O Poder Público municipal terá como prioridades à redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o caput deste artigo, são as definidas na Lei Municipal n.º 042/2013 de 18 de dezembro de 2013, que dispões sobre o Plano Plurianual (PPA) 2014/2017.

§ 2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

pública municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, Segurança Pública e ações de geração de emprego e renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais,
- VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos,
- VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei,
- VIII. Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município,
- IX. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- X. Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais,
- XI. Proteção Social de Crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade,

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- XII. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação,
- XIII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense,
- XIV. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade,
- XV. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município,
- XVI. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo)
- XVII. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população paraense;
- XVIII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social,
- XIX. Combater às desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social,
- XX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos,
- XXI. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais,

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- XXII. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas,
- XXIII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno,
- XXIV. Fortalecer a população e a produção familiar rural,
- XXV. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município,
- XXVI. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município,

§2º Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 03/2008 e da Lei Municipal 042/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017.

§1º para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II. Subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- III. Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado pelo por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017;
- IV. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;
- V. Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

Art.5º A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;
- II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;
- III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;
- IV. Grupo 4 - Investimentos;
- V. Grupo 5 - Inversões financeiras;
- VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.

§ 3º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.

Art. 6º A modalidade de aplicação, de que trata o artigo anterior, visa indicar se os recursos serão aplicados mediante transferências financeiras, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária, ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo, de acordo com a especificação estabelecida pelo órgão de planejamento municipal e pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União – 20
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- III - Transferências a Municípios – 40
- IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50
- V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60
- VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70
- VII – Transferências a Consórcios Públicos - 71
- VIII – Execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos – 72
- IX - Transferências ao Exterior – 80
- X - Aplicações Diretas – 90
- XI – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais - 91.
- XII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe - 92.
- XIII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais em consórcio nos quais o ente não participe - 93.
- XIV - A Definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

Art. 7º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal bem como, outras formas de entidades criadas para gerenciar as atividades governamentais, admitidas pela Constituição Federal.

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

Parágrafo único: A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 8º São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

- I. Receitas Tributárias;
- II. Receitas de Contribuições;
- III. Receita Patrimonial;
- IV. Receita Agropecuária;
- V. Receita Industrial;
- VI. Receitas de Serviços;
- VII. Transferências Correntes;
- VIII. Outras Receitas Correntes;
- IX. Operações de Crédito;
- X. Alienação de Bens;
- XI. Amortização de Empréstimos;
- XII. Transferências de Capital;
- XIII. Outras receitas de Capital;

Art. 9º São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

- I. Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei
- II. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- III. Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

IV. Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

V. Outras fontes vinculadas à seguridade social;

Art. 10º Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
- V. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VI. Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;
- VII. De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;

Parágrafo Único A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

Art. 11º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de outubro de 2016,

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 15 de dezembro de 2016.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:

- I. Mensagem;
- II. O texto da Lei;
- III. Quadro orçamentário consolidado;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º inciso II da Constituição Federal;

§ 2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;
- III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;
- V. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;
- VIII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;
- IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamento fiscal e da seguridade social;

Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

§ 3º Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

§ 4º Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

Art. 12º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- I. Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2017 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
- III. Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- IV. Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II. A Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal com evolução da receita nos três últimos anos: arrecadada 2014, arrecadada 2015 e a estimada para 2016;
- III. o demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
 - a) Impostos;
 - b) Contribuições sociais;
 - c) Taxas; e

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

d) Concessões e permissões.

IV. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa;

Art. 13º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de Setembro de 2016, suas respectivas propostas orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 14º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS EXCEÇÕES

Art. 15º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA);

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

Art. 16º No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2016.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2017 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2016.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 17º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar mensalmente, durante a execução orçamentária, os valores das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços, a ser definido por Decreto Executivo.

§1º O Poder Executivo poderá e Legislativo poderão valer-se da utilização de créditos adicionais, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320/64, destinados a reforçar verbas já previstas no orçamento anual, porém insuficientes para satisfazer as reais necessidades de consumo, obra ou serviços públicos, para atender as despesas não contempladas no orçamento anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgentes, até o valor correspondente à soma dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitado sempre o teto previsto no anexo de fontes de financiamento do Plano Plurianual - PPA: 2014/2017.

§2º O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Portaria, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2017:

- I. Na modalidade de aplicação
- II. Na modalidade de aplicação e no elemento de despesa, quando atrelado um ao outro.

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

§3º A solicitação de remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades, será permitida, devendo, entretanto, indicar obrigatoriamente:

- I. Quando o remanejamento proposto se referir a um único programa.
 - a) A redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividade, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos; e
 - b) A pertinência com os objetivos do projeto ou atividade suplementados;
- II. Quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deve ainda explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.

§ 4º O Poder executivo poderá, no decorrer do exercício de 2017, fazer alterações na estrutura administrativa e organizacional do município, podendo criar e/ou extinguir secretarias, autarquias, Fundo Especial e demais órgãos, bem como alterar a sua estrutura interna, promovendo a desconcentração e/ou descentralização, através de Lei específica.

Art. 18º O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo e Legislativo, nos termos da Constituição federal e da Lei 4.320/64 a:

- I. - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2017, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 19º Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

Parágrafo único A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuado através de ato do Poder Executivo.

Art. 20º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21º Na programação da despesa não poderá ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 22º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de setembro de 2016, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

Art. 23º Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto:

I – transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal até o limite de 30%(Trinta por cento) do valor do orçamento atualizado.

Parágrafo único Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item II do artigo 17 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas.

Art. 24º Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 25º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou segurança alimentar, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em cooperação com o Ministério Social e Combate a Fome – MDS;
- II. Voltadas para ações de saúde, de segurança alimentar e de atendimento direto e gratuito ao público;

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n 8.742, de sete de dezembro de 1993; ou.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria;

§ 2º É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxílio, destinados culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.

Art. 26º É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressaltadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II. Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas nacionais de saúde e segurança alimentar.

Parágrafo único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

- I. Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- II. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- III. Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- IV. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 27º Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

- I. **Contribuições:** dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. **Subvenções sociais:** dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;
- III. **Auxílios:** dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

Art. 28º A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I – auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 29º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até Sessenta dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos respectivos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 30º As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- a) Pessoal;
- b) Encargos sociais;
- c) Juros;
- d) Encargos e amortização da dívida;
- e) Contrapartida de financiamento;
- f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

Art. 31º A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 32º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e que apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2014/2017.

Art. 33º É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – Que não estejam compatíveis com o PPA

III – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competente;

IV Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

V Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Art. 34º As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos,

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 35º Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fica deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para financiar abertura de créditos adicionais.

Art. 36º Verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

- I. A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica
- III. O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;
- IV. As contrapartidas municipais a convênios firmados; e.
- V. A garantia do cumprimento das despesas:

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;
- b) Correntes obrigatórias de caráter continuado; e.
- c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 37º A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

- I. - À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2014/2017 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017
- II. - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no inciso I, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
- III. - a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38º Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

- I. Despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e.
- II. Despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:
 - a) Normas legais e contratos administrativos; e.
 - b) Convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

Parágrafo único: Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39º No exercício de 2017, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

- I. Poder Executivo – 54%
- II. Poder Legislativo – 6%

§ 3º No exercício de 2017, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

- I. Mediante concurso público;
- II. Observado o limite previsto no *caput* deste artigo;

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeçam as exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III dos Art. 19 e inciso III, alíneas **a** e **b** do Art. 20 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 7º A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.

§ 8º Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 40º Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41º Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

Art. 42º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43º O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da prática de infração da legislação tributária.

Art. 44º A estimativa da receita que trata o artigo 44, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.
- X – a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único A proposta de alteração da política tributária referido no *caput* deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

- I. As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;
- II. A metodologia para sua realização;
- III. O impacto consequente sobre a receita do município;

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

IV. A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 45° A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

§ 1° Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46° O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder executivo até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1° No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2016, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:

- I. No limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;
- II. Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas e
- III. Até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

§ 2º O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III desta lei.

§ 3º Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

Art. 47º Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 48º A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 42, da lei 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49º A lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.

Art. 50º A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 51º Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 52º Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 53 Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.


Art. 54 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 55 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Controle Interno do Município, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único Os repasses deverão ser submetidos à aprovação, por meio de Lei Específica, em conformidade como artigo 81, X da Lei Orgânica Municipal.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASTANHALL, 05 de Julho de 2016.



Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

ANEXOS

Lei de Diretrizes Orçamentária

2017

ANEXO
DE
METAS E PRIORIDADES

117

Órgão: 01 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

Ação____: 2001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação____: 2002 - Encargos com Publicidade e Propaganda das Atividades do Gabinete do Prefeito
Descrição: Encargos com Publicidade e Propaganda das Atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação____: 2003 - Apoio a Entidades de Classe, Religiosas e Culturais
Descrição: Apoio a Entidades de Classe, Religiosas e Culturais

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0005 - Castanhal mais Segura

Ação____: 1002 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos da Guarda Municipal
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos da Guarda Municipal

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação____: 1003 - Aquisição de Veículos - Guarda Municipal
Descrição: Aquisição de Veículos - Guarda Municipal

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação____: 2004 - Manutenção e Operacionalização da Guarda Municipal
Descrição: Manutenção e Operacionalização da Guarda Municipal

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Descrição:	Operacionalização das Atividades da Imprensa Oficial	
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017: 100

Ação_____:	2008 - Encargos com Publicidade e Propaganda	
Descrição:	Encargos com Publicidade e Propaganda	
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017: 100

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Ação_____:	2009 - Apoio a Segurança Pública	
Descrição:	Apoio a Segurança Pública	
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017: 100

Ação_____:	2010 - Realização de Concurso Público	
Descrição:	Realização de Concurso Público	
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Ação_____:	1008 - Realização de Treinamentos e Capacitação de Servidores	
Descrição:	Realização de Treinamentos e Capacitação de Servidores	
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação_____:	9002 - Reserva de Contingência	
Descrição:	Reserva de Contingência	
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017: 100

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0007 - Finanças Públicas

Ação____: 0001 - Encargos Gerais do Município(Dívida com INSS, PASEP, IPMC, Precatórios, Setenças
Descrição: Encargos Gerais do Município(Dívida com INSS, PASEP, IPMC, Precatórios, Setenças Judiciais)

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Ação____: 1009 - Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal do Município
Descrição: Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal do Município

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Ação____: 2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0006 - Planejamento em Ação

Ação____: 1010 - Promoção do Zoneamento Ecológico Econômico ZEE do Município
Descrição: Promoção do Zoneamento Ecológico Econômico ZEE do Município

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 1

Ação____: 1011 - Aquisição de Mobiliário e Equipamento para Secretaria de Planejamento

Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamento para Secretaria de Planejamento
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação____: 1013 - Reforma e Ampliação da SEPLAGE
Descrição: Reforma e Ampliação da SEPLAGE
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação____: 2012 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Planejamento
Descrição: Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Planejamento
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação____: 2013 - Manutenção do Conselho da Cidade
Descrição: Manutenção do Conselho da Cidade
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 05 - Secretaria de Suprimentos e Licitação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0026 - Apoio Administrativo - Secretaria de Licitação

Ação____: 2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de licitação e Suprimentos
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de licitação e Suprimentos
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0017 - Apoio Administrativo

Ação ____ : 1014 - Aquisição de Mobiliário e Equipamento para Secretaria de Educação
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamento para Secretaria de Educação
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação ____ : 1015 - Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação
Descrição: Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 2

Ação ____ : 2016 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação
Descrição: Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0015 - Acesso a Educação e Qualidade do Ensino - Ensino Fundamental

Ação ____ : 2017 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0012 - Valorização da Cultura Castanhalense

Ação ____ : 2024 - Operacionalização das Atividades da Culturais nas Escolas da Rede Municipal
Descrição: Operacionalização das Atividades da Culturais nas Escolas da Rede Municipal
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0015 - Acesso a Educação e Qualidade do Ensino - Ensino Fundamental

Ação ____ : 1016 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
Descrição: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação ____ : 1021 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - FUNDEB

Descrição:	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - FUNDEB		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	2
Ação ____:	1022 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Escolares FUNDEB		
Descrição:	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Escolares FUNDEB		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	25
Ação ____:	2018 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
Descrição:	Desenvolvimento do ensino Fundamental		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
Ação ____:	2019 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar		
Descrição:	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
Ação ____:	2020 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
Descrição:	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	1
Ação ____:	2025 - Fortalecimento da Educação Continuada dos Profissionais da Educação FUNDEB		
Descrição:	Fortalecimento da Educação Continuada dos Profissionais da Educação FUNDEB		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	25
Ação ____:	2026 - Remuneração dos Profissionais de Magisterio do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
Descrição:	Remuneração dos Profissionais de Magisterio do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
Ação ____:	2027 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 40%		
Descrição:	Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 40%		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
Ação ____:	2028 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB		
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0016 - Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante

Ação ____: 2021 - Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante

Descrição: Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Programa: 0017 - Apoio Administrativo

Ação ____: 2022 - Manutenção do Projeto Cabanos

Descrição: Manutenção do Projeto Cabanos

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0013 - Acesso a Educação de Qualidade - Educação Infantil

Ação ____: 1018 - Construção, Reforma, Ampliação de Unidades e Centros de Educação Infantil

Descrição: Construção, Reforma, Ampliação de Unidades e Centros de Educação Infantil

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 5

Ação ____: 1019 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Creches

Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Creches

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 30

Ação ____: 2029 - Remuneração dos Prof. de Magisterio do Ensino Infantil 60%

Descrição: Remuneração dos Prof. de Magisterio do Ensino Infantil 60%

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Ação ____: 2030 - Desenvolvimento do Ensino Infantil - Fundeb 40%

Descrição: Desenvolvimento do Ensino Infantil - Fundeb 40%

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Ação ____: 2133 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

Descrição:	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos			
Programa: 0014 - Acesso à Educação de Qualidade - EJA			
Ação:	2023 - Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos		
Descrição:	Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Ação:	2031 - Remuneração dos Professores do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%		
Descrição:	Remuneração dos Professores do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Ação:	2032 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		
Descrição:	Apoio ao Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Subfunção: 367 - Educação Especial			
Programa: 0015 - Acesso a Educação e Qualidade do Ensino - Ensino Fundamental			
Ação:	2015 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial		
Descrição:	Manutenção das Atividades do Ensino Especial		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Subfunção: 368 - Educação Básica			
Programa: 0015 - Acesso a Educação e Qualidade do Ensino - Ensino Fundamental			
Ação:	1017 - Construção, Reforma, Adaptação de quadras e Complexos de Quadras e Complexo Esportivos nas Escolas		
Descrição:	Construção, Reforma, Adaptação de quadras e Complexos de Quadras e Complexo Esportivos nas Escolas		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	30
Programa: 0017 - Apoio Administrativo			

Ação____: 1020 - Construção, Reforma, Ampliação, Adequação, e Aparelhamento de Unidades Escolares
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação, Adequação, e Aparelhamento de Unidades Escolares

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 25

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0050 - Apoio Administrativo

Ação____: 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Ação____: 2034 - Manutenção do Conselho de Saúde
Descrição: Manutenção do Conselho de Saúde

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0050 - Apoio Administrativo

Ação____: 2035 - Formação de Recursos Humanos
Descrição: Formação de Recursos Humanos

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 25

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0042 - Saúde Bucal

Ação____: 2036 - Manutenção e Fortalecimento da Saúde Bucal

Descrição:	Manutenção e Fortalecimento da Saúde Bucal		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Programa: 0043 - Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria			
Ação_____:	2037 - Fortalecimento da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria		
Descrição:	Fortalecimento da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Programa: 0044 - Atenção Integral à Saúde da Criança, Adolescente e do Jovem			
Ação_____:	2038 - Atenção Integral à Saúde da Criança e Adolescente		
Descrição:	Atenção Integral à Saúde da Criança e Adolescente		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	25
Programa: 0136 - Gestão de Atenção Primária			
Ação_____:	1023 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades da Saúde da Família		
Descrição:	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades da Saúde da Família		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Ação_____:	1024 - Academia de Saúde		
Descrição:	Academia de Saúde		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	2
Ação_____:	1025 - Construção, Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Saúde		
Descrição:	Construção, Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Saúde		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	25
Ação_____:	2039 - Operacionalização do Programa de Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica)		
Descrição:	Operacionalização do Programa de Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica)		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Ação_____:	2040 - Fortalecimento da Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde		
Descrição:	Fortalecimento da Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação ____: 2041 - Operacionalização do Fortalecimento da Saúde da Família
Descrição: Operacionalização do Fortalecimento da Saúde da Família

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
----------------------	------------------	-----

Ação ____: 2042 - Fortalecimento das Equipes do NASF
Descrição: Fortalecimento das Equipes do NASF

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	25
----------------------	------------------	----

Ação ____: 2043 - Atenção Integral a Saúde do Homem
Descrição: Atenção Integral a Saúde do Homem

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	25
----------------------	------------------	----

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0028 - Assistência Farmacêutica

Ação ____: 2055 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica
Descrição: Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
----------------------	------------------	-----

Ação ____: 2056 - Manutenção das Atividades da Farmácia Popular
Descrição: Manutenção das Atividades da Farmácia Popular

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
----------------------	------------------	-----

Programa: 0029 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar

Ação ____: 1026 - Aquisição de Mobiliário e Equipamento para o Centro Cardiológico
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamento para o Centro Cardiológico

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	25
----------------------	------------------	----

Ação ____: 1027 - Reforma, Mobiliário e Equipamento do Centro de Consultas Especializadas - CCE
Descrição: Reforma, Mobiliário e Equipamento do Centro de Consultas Especializadas - CCE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
----------------------------	------------------	---

Ação ____: 2045 - Manutenção das Atividades do Centro Cardiológico

Descrição: Manutenção das Atividades do Centro Cardiologico
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação____: 2046 - Manutenção do Centro de Consultas Especializadas
Descrição: Manutenção do Centro de Consultas Especializadas
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0031 - Centro de Reabilitação de Castanhal

Ação____: 2047 - Operacionalização das Atividades do Centro de Reabilitação de Castanhal
Descrição: Operacionalização das Atividades do Centro de Reabilitação de Castanhal
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0034 - Fortalecimento da Rede de Saúde Mental

Ação____: 1036 - Construção do Predio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III
Descrição: Construção do Predio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação____: 1037 - Construção de Unidades de Acolimento Adulto e Infante Juvenil
Descrição: Construção de Unidades de Acolimento Adulto e Infante Juvenil
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação____: 2057 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial
Descrição: Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0042 - Saude Bucal

Ação____: 1029 - onstrução, Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Centro Especializado Odontologi
Descrição: onstrução, Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Centro Especializado
Odontologico
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Programa: 0137 - Hospital Municipal de Urgencia e Emergencia

Ação____: 1031 - Reforma, Ampliação e Adequação do Hospital Municipal

Descrição:	Reforma, Ampliação e Adequação do Hospital Municipal		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	25

Ação_____:	1032 - Implantação do bloco Cirurgico		
Descrição:	Implantação do bloco Cirurgico		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	34

Ação_____:	1033 - Implementação da Maternidade Municipal		
Descrição:	Implementação da Maternidade Municipal		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação_____:	1034 - Implantação da Unidade de Pronto Atendimento		
Descrição:	Implantação da Unidade de Pronto Atendimento		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	25

Ação_____:	2048 - Manutenção das Atividades do hospital Municipal		
Descrição:	Manutenção das Atividades do hospital Municipal		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação_____:	2049 - Manutenção do Laboratorio de Analises Clinicas		
Descrição:	Manutenção do Laboratorio de Analises Clinicas		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação_____:	2050 - Manutenção das Ações Estratégicas - FAEC		
Descrição:	Manutenção das Ações Estratégicas - FAEC		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação_____:	2051 - Operacionalização das Atividades da Rede Cegonha		
Descrição:	Operacionalização das Atividades da Rede Cegonha		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação_____:	2052 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgencia - SAMU		
Descrição:	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgencia - SAMU		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação____: 2053 - Encargos com Tratamento Fora do Município
Descrição: Encargos com Tratamento Fora do Município

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação____: 2054 - Manutenção da Gestão Plena
Descrição: Manutenção da Gestão Plena

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0032 - Controle de Doenças Zoonóticas

Ação____: 2058 - Manutenção e Fortalecimento do Controle de Zoonoses
Descrição: Manutenção e Fortalecimento do Controle de Zoonoses

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0039 - Prevenção, controle e tratamento das DST/HIV/AIDS

Ação____: 2060 - Combate e Prevenção das DST/HIV/AIDS/Hepatites e Doenças Infecto Contagiosas
Descrição: Combate e Prevenção das DST/HIV/AIDS/Hepatites e Doenças Infecto Contagiosas

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0048 - Vigilância Sanitária e Ambiental

Ação____: 2059 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental
Descrição: Manutenção e Operacionalização das Atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0047 - Vigilância Epidemiológica

Ação____: 1038 - Reforma, Ampliação, Adequação e Aparelhamento da Central de Imunobiológicos
Descrição: Reforma, Ampliação, Adequação e Aparelhamento da Central de Imunobiológicos

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação____: 2062 - Manutenção das Ações de Secretaria de Assistência Social
Descrição: Manutenção das Ações de Secretaria de Assistência Social

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0052 - Proteção Social Especial

Ação____: 2063 - Manutenção das Ações de Proteção Social aos Idosos e Suas Famílias
Descrição: Manutenção das Ações de Proteção Social aos Idosos e Suas Famílias

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0052 - Proteção Social Especial

Ação____: 2064 - Manutenção das Ações de Proteção Social de Pessoas com Deficiências e suas Famílias
Descrição: Manutenção das Ações de Proteção Social de Pessoas com Deficiências e suas Famílias

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0049 - Gestão SUAS

Ação____: 2065 - Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação____: 2066 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação____: 2067 - Manutenção do Conselho do Direito da Criança e Adolescente
Descrição: Manutenção do Conselho do Direito da Criança e Adolescente

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
<hr/>		
Ação____: 2068 - Manutenção do Conselho de Assistência Social		
Descrição: Manutenção do Conselho de Assistência Social		
Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
<hr/>		
Programa: 0051 - Proteção Básica		
<hr/>		
Ação____: 1040 - Implantação do Serviço de Convivência para Jovens e Adultos		
Descrição: Implantação do Serviço de Convivência para Jovens e Adultos		
Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
<hr/>		
Programa: 0052 - Proteção Social Especial		
<hr/>		
Ação____: 2069 - Manutenção do Centro Especializado de Assistência Social - CREAS		
Descrição: Manutenção do Centro Especializado de Assistência Social - CREAS		
Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
<hr/>		
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
<hr/>		
Programa: 0049 - Gestão SUAS		
<hr/>		
Ação____: 1039 - Construção< reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades SUAS		
Descrição: Construção< reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades SUAS		
Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	25
<hr/>		
Ação____: 2070 - Manutenção das Atividades do IGD - PBF		
Descrição: Manutenção das Atividades do IGD - PBF		
Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
<hr/>		
Ação____: 2071 - Capacitação da Rede SUAS		
Descrição: Capacitação da Rede SUAS		
Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	25
<hr/>		
Ação____: 2073 - Apoio e Realização de Eventos Ligados a Assistência Social		

Descrição:	Apoio e Realização de Eventos Ligados a Assistência Social		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação ____:	2074 - Apoio Institucional a Rede Socio Assistencial das Proteções		
Descrição:	Apoio Institucional a Rede Socio Assistencial das Proteções		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação ____:	2075 - Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais		
Descrição:	Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação ____:	2076 - Manutenção do IGD - SUAS		
Descrição:	Manutenção do IGD - SUAS		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação ____:	2077 - Manutenção das Políticas de Assistência e Proteção Social		
Descrição:	Manutenção das Políticas de Assistência e Proteção Social		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Programa: 0051 - Proteção Básica

Ação ____:	2078 - Manutenção dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
Descrição:	Manutenção dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação ____:	2079 - Manutenção do ACESSUAS - Trabalho Fronteiriço		
Descrição:	Manutenção do ACESSUAS - Trabalho Fronteiriço		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação ____:	2080 - Manutenção dos serviços de Proteção Integral à Família - CRAS		
Descrição:	Manutenção dos serviços de Proteção Integral à Família - CRAS		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100

Ação ____:	2081 - Acompanhamento e Monitoramento do BPC		
------------	--	--	--

Descrição: Acompanhamento e Monitoramento do BFC
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0052 - Proteção Social Especial

Ação ____: 2082 - Manutenção de Abrigos e Centros de Acolhimentos
Descrição: Manutenção de Abrigos e Centros de Acolhimentos
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação ____: 2084 - Manutenção dos serviços Especializados em Abordagem Social
Descrição: Manutenção dos serviços Especializados em Abordagem Social
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0062 - Apoio Administrativo - SEMAGRI

Ação ____: 1041 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria de Agricultura
Descrição: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria de Agricultura
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação ____: 1042 - Reforma e Ampliação dos Espaços Físicos da SEMADA
Descrição: Reforma e Ampliação dos Espaços Físicos da SEMADA
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação ____: 2085 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0060 - Assistência Técnica

Ação ____ : 1043 - Reforma, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento do Horto Municipal
Descrição: Reforma, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento do Horto Municipal

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	25
----------------------------	------------------	----

Ação ____ : 2086 - Assistência Técnica aos Produtos Agrícolas
Descrição: Assistência Técnica aos Produtos Agrícolas

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
----------------------	------------------	-----

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0061 - Desenvolvimento da Pecuária

Ação ____ : 2087 - Fomento a Pecuária de Pequeno e Médios Animais
Descrição: Fomento a Pecuária de Pequeno e Médios Animais

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
----------------------	------------------	-----

Programa: 0063 - Apoio a Piscicultura

Ação ____ : 2088 - Fomento a Piscicultura no Município
Descrição: Fomento a Piscicultura no Município

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
----------------------	------------------	-----

Programa: 0064 - Desenvolvimento Agrícola

Ação ____ : 2089 - Apoio e Realização de Feiras e Eventos
Descrição: Apoio e Realização de Feiras e Eventos

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
----------------------	------------------	-----

Ação ____ : 2090 - Apoio as Atividades do Conselho de Desenvolvimento Rural
Descrição: Apoio as Atividades do Conselho de Desenvolvimento Rural

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
----------------------	------------------	-----

Ação ____ : 2091 - Assessoramento a Organização Rural
Descrição: Assessoramento a Organização Rural

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100
----------------------	------------------	-----

Ação_____:	2092 - Capacitação dos Produtores Rurais
Descrição:	Capacitação dos Produtores Rurais
Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 25

Ação_____:	2093 - Fomento a Produção de Açaí, Mandioca e Feijão
Descrição:	Fomento a Produção de Açaí, Mandioca e Feijão
Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 100

Ação_____:	2094 - Apoio ao Programa de Agricultura Familiar
Descrição:	Apoio ao Programa de Agricultura Familiar
Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 100

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0058 - Controles Fitossanitário

Ação_____:	2095 - Apoio e Realização de Eventos de Controle Fitossanitario
Descrição:	Apoio e Realização de Eventos de Controle Fitossanitario
Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 100

Órgão: 10 - Câmara Municipal de Castanhal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação_____:	1045 - Aquisição de Mobiliario e Equipamentos Permanentes.
Descrição:	Aquisição de Mobiliario e Equipamentos Permanentes.
Unidade de medida: Equip.e Mater.Adquir	Quantidade 2017: 1

Ação_____:	1046 - Ampliação Reforma e Conservação da Câmara Municipal.
------------	---

Descrição:	Ampliação Reforma e Conservação da Câmara Municipal.		
	Unidade de medida: Prédio(s) ampliado(s)	Quantidade 2017:	1

Ação ____:	2096 - Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo		
Descrição:	Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100

Ação ____:	2097 - Publicidade e Propaganda das Ações do Poder Legislativo		
Descrição:	Publicidade e Propaganda das Ações do Poder Legislativo		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100

Órgão: 11 - Secretaria de Obras e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1056 - Obras e Urbanização

Ação ____:	1047 - Construção, Reforma e Ampliação de Predios Publicos		
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Predios Publicos		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	25

Ação ____:	1048 - Construção e Reforma de Pontes		
Descrição:	Construção e Reforma de Pontes		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	25

Ação ____:	1049 - Aquisição de Imoveis		
Descrição:	Aquisição de Imoveis		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	25

Ação ____:	1050 - Abertura e Pavimentação de Vias publicas		
Descrição:	Abertura e Pavimentação de Vias publicas		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100

Ação_____:	1051 - Abertura e Conservação de Vicinais
Descrição:	Abertura e Conservação de Vicinais
Unidade de medida:	%
Quantidade 2017:	25

Ação_____:	1052 - Obras de Infra Estrutura e Saneamento
Descrição:	Obras de Infra Estrutura e Saneamento
Unidade de medida:	%
Quantidade 2017:	25

Ação_____:	1053 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria de Obras e Urbanismo
Descrição:	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria de Obras e Urbanismo
Unidade de medida:	%
Quantidade 2017:	25

Ação_____:	1054 - Aquisição de Veículos para a Secretaria de Obras
Descrição:	Aquisição de Veículos para a Secretaria de Obras
Unidade de medida:	Unidade
Quantidade 2017:	1

Ação_____:	1055 - Aquisição de Máquinas Pesadas - Ampliação da Frota Mecanizada
Descrição:	Aquisição de Máquinas Pesadas - Ampliação da Frota Mecanizada
Unidade de medida:	%
Quantidade 2017:	25

Ação_____:	1056 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Praças
Descrição:	Construção, Reforma e Aparelhamento de Praças
Unidade de medida:	%
Quantidade 2017:	25

Ação_____:	2098 - Manutenção de Limpeza Pública
Descrição:	Manutenção da Limpeza Pública
Unidade de medida:	%
Quantidade 2017:	100

Ação_____:	2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo
Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo
Unidade de medida:	%
Quantidade 2017:	100

Ação_____:	2100 - Manutenção da Fabrica de Tubos
------------	---------------------------------------

Descrição:	Manutenção da Fabrica de Tubos		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Ação_____:	2101 - Manutenção de Praças, Jardins e Canteiros		
Descrição:	Manutenção de Praças, Jardins e Canteiros		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Órgão: 12 - Procuradoria Geral do Município			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 062 - Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.			
Programa: 0003 - Essencial a Justiça			
Ação_____:	1058 - Construção, Reforma, Ampliação do Espaço Físico da Procuradoria		
Descrição:	Construção, Reforma, Ampliação do Espaço Físico da Procuradoria		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1
Ação_____:	2102 - Manutenção das Atividades da Procuradoria de Castanhal		
Descrição:	Manutenção das Atividades da Procuradoria de Castanhal		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Habitação			
Função: 16 - Habitação			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0009 - Apoio Administrativo - Habitação			
Ação_____:	1060 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos		
Descrição:	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	25

Ação ____ : 2106 - Apoio e Promoção de Feiras de Negócios
 Descrição: Apoio e Promoção de Feiras de Negócios
 Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação ____ : 2107 - Fomento ao Fortalecimento da Economia do Município
 Descrição: Fomento ao Fortalecimento da Economia do Município
 Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 15 - Sec. Municipal de Desporto e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0020 - Promoção e desenvolvimento do Esporte e Lazer

Ação ____ : 1073 - Ampliação e Reforma do Estádio "Maximino Forpino"
 Descrição: Ampliação e Reforma do Estádio "Maximino Forpino"
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 25

Ação ____ : 1074 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria de desporto e Lazer
 Descrição: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria de desporto e Lazer
 Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação ____ : 1077 - Construção, Reforma e Equipação de Espaço Esportivo no Município
 Descrição: Construção, Reforma e Equipação de Espaço Esportivo no Município
 Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação ____ : 2108 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Municipal de Desporto e Lazer
 Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Municipal de Desporto e Lazer
 Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação ____ : 2109 - Manutenção e Conservação dos Espaços Esportivos do Município

Descrição:	Manutenção e Conservação dos Espaços Esportivos do Município		
Unidade de medida:	§	Quantidade 2017:	100
Ação ____:	2110 - Apoio e Promoção de Eventos Esportivos No Município		
Descrição:	Apoio e Promoção de Eventos Esportivos No Município		
Unidade de medida:	§	Quantidade 2017:	100
Ação ____:	2131 - Manutenção do Conselho Municipal de Esporte		
Descrição:	Manutenção do Conselho Municipal de Esporte		
Unidade de medida:	§	Quantidade 2017:	100
Programa: 0021 - Corpo Saudavel			
Ação ____:	2132 - Manutenção das Atividades do projeto Vida Saudavel		
Descrição:	Manutenção das Atividades do projeto Vida Saudavel		
Unidade de medida:	§	Quantidade 2017:	100
Órgão: 16 - Sub Prefeitura do Apeu			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Administração do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito			
Ação ____:	2111 - Manutenção das Atividades da Sub Prefeitura do Apeu		
Descrição:	Manutenção das Atividades da Sub Prefeitura do Apeu		
Unidade de medida:	§	Quantidade 2017:	1
Órgão: 17 - Sub Prefeitura da Jaderlandia			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Administração do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito			

Ação ____: 2112 - Manutenção das Atividades da Sub Prefeitura da Jaderlandia
Descrição: Manutenção das Atividades da Sub Prefeitura da Jaderlandia

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 1

Órgão: 18 - Secr. Municipal de Transporte e Trânsito

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0025 - Apoio Administrativo

Ação ____: 1080 - Construção, Reforma e Ampliação da Sede da SEMUTRAN
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação da Sede da SEMUTRAN

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação ____: 1081 - Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos para Operações das Atividades da SEMUTRAN
Descrição: Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos para Operações das Atividades da SEMUTRAN

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 18

Ação ____: 1082 - Aquisição de Veiculos para o SEMUTRAN
Descrição: Aquisição de Veiculos para o SEMUTRAN

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 50

Ação ____: 2113 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Trânsito
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Trânsito

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação ____: 2114 - Manutenção do Conselho de Trânsito
Descrição: Manutenção do Conselho de Trânsito

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0022 - Educação no Trânsito

Ação____: 2115 - Manutenção das Ações de Educação no Trânsito
Descrição: Manutenção das Ações de Educação no Trânsito

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Programa: 0023 - Sinalizer para um Trânsito Seguro e Operacional

Ação____: 1083 - Infraestrutura de Trânsito
Descrição: Infraestrutura de Trânsito

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 25

Órgão: 19 - Instituto de Previdência de Castanhal

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0071 - Previdência Social

Ação____: 2116 - Manutenção do Setor Administrativo do EPMC
Descrição: Manutenção do Setor Administrativo do EPMC

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0071 - Previdência Social

Ação____: 2117 - Manutenção dos setores de Previdência e Assistência Social
Descrição: Manutenção dos setores de Previdência e Assistência Social

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação____: 9001 - Reserva de Contingência - RPPS
Descrição: Reserva de Contingência - RPPS

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Órgão: 20 - Fundação Cultural de Castanhal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0012 - Valorização da Cultura Castanhelense

Ação____: 2118 - Manutenção e Operacionalização das Ações de Fomento ao Turismo
Descrição: Manutenção e Operacionalização das Ações de Fomento ao Turismo

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0012 - Valorização da Cultura Castanhelense

Ação____: 1084 - Aquisição de Mobiliário e Equipamento - FUNCAST
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamento - FUNCAST

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 25

Ação____: 1086 - Construção, Ampliação, Adaptação e Aparentamento de Espaços Culturais
Descrição: Construção, Ampliação, Adaptação e Aparentamento de Espaços Culturais

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 25

Ação____: 1087 - Implantação do Onibus Biblioteca
Descrição: Implantação do Onibus Biblioteca

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 1

Ação ____:	2119	Manutenção das Atividades da Fundação Cultural de Castanhal
Descrição:		Manutenção das Atividades da Fundação Cultural de Castanhal
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017: 100

Ação ____:	2120	Apoio e Promoção de Eventos e Festividades Culturais, Artísticas e Religiosas
Descrição:		Apoio e Promoção de Eventos e Festividades Culturais, Artísticas e Religiosas
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017: 100

Ação ____:	2121	Manutenção de Projetos Culturais
Descrição:		Manutenção de Projetos Culturais
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017: 100

Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0066 - Apoio Administrativo - Semma

Ação ____:	1088	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos - SEMMA
Descrição:		Aquisição de Mobiliários e Equipamentos - SEMMA
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017: 20

Ação ____:	1089	Aquisição de Veículos - SEMMA
Descrição:		Aquisição de Veículos - SEMMA
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017: 1

Ação ____:	2122	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
Descrição:		Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017: 100

Ação ____:	2123	Manutenção das Atividades do Conselho de Meio Ambiente
------------	------	--

Descrição:	Manutenção das Atividades do Conselho de Meio Ambiente		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Programa: 0069 - Fundo do Meio Ambiente			
Ação _____:	2126 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente		
Descrição:	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Programa: 0070 - Gestão da Política de Educação Ambiental			
Ação _____:	1090 - Implantação do Projeto Reciclar com Sustentabilidade		
Descrição:	Implantação do Projeto Reciclar com Sustentabilidade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	25
Ação _____:	1091 - Aquisição do Carrinho de Coleta Seletiva		
Descrição:	Aquisição de Carrinho de Coleta Seletiva		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	25
Ação _____:	2124 - Manutenção das Atividades de Educação Ambiental		
Descrição:	Manutenção das Atividades de Educação Ambiental		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
Programa: 0067 - Preservação e Conservação Ambiental			
Ação _____:	1093 - Parque Ambiental		
Descrição:	Parque Ambiental		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	25
Ação _____:	1094 - Implantação da Coleta Seletiva de Lixo		
Descrição:	Implantação da Coleta Seletiva de Lixo		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	25
Ação _____:	1095 - Usina de Compostagem		

Descrição:	Usina de Compostagem		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	25
Ação _____:	1096 - Recuperação de Bacias e Micro Bacias Hidrograficas que Cortam o Municipio		
Descrição:	Recuperação de Bacias e Micro Bacias Hidrograficas que Cortam o Municipio		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	26
Ação _____:	1106 - Manutenção do Sistema de Monitotamento		
Descrição:	Manutenção do Sistema de Monitotamento		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Programa: 0068 - Gestão Integrada de Resíduos			
Ação _____:	1092 - Construção de Depositos de Estocagem de Material Reciclavel		
Descrição:	Construção de Depositos de Estocagem de Material Reciclavel		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	25
Ação _____:	2125 - Operacionalização das Atividades de Gestão Integrada de Resíduos		
Descrição:	Operacionalização das Atividades de Gestão Integrada de Resíduos		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Órgão: 22 - Sec.de Infraestrutura e Desenvolvimento			
Função: 15 - Urbanismo			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0056 - Apoio Administrativo			
Ação _____:	2127 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento		
Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Ação _____:	2128 - Manutenção do Cemiterio		

Descrição:	Manutenção de Cemiterio		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Ação____:	2129 - Manutenção da rede de Iluminação Publica		
Descrição:	Manutenção da rede de Iluminação Publica		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	100
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			
Programa: 0053 - Revitalizando o Centro Comercial			
Ação____:	1100 - Revitalização do Centro Comercial		
Descrição:	Revitalização do Centro Comercial		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	29
Ação____:	1101 - Construção, Reforma, Ampliação de Feiras Mercados		
Descrição:	Construção, Reforma, Ampliação de Feiras Mercados		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:	25
Programa: 0054 - Modernizando o Sistema de Iluminação Pública			
Ação____:	1103 - Implantação e Ampliação da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Publica		
Descrição:	Implantação e Ampliação da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Publica		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	25
Programa: 0055 - Acesso a Agua Potavel			
Ação____:	1104 - Implantação, Ampliação de Micro Sistema de Abastecimento de Agua na Zona Urbana/		
Descrição:	Implantação, Ampliação de Micro Sistema de Abastecimento de Agua na Zona Urbana/Rural		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	25
Programa: 0056 - Apoio Administrativo			
Ação____:	1105 - Aquisição de Mobiliario e Equipamentos para as Atividades da Secretaria de Infra		
Descrição:	Aquisição de Mobiliario e Equipamentos para as Atividades da Secretaria de Infraestrutura		

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	25
----------------------------	------------------	----

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0053 - Revitalizando o Centro Comercial

Ação____: 2130 -- Manutenção de Feiras e Mercados		
Descrição: Manutenção de feiras e Mercados		
Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	100

ANEXOS
DE
METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

METAS ANUAIS

D.

M.

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			R\$ EM MIL
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (4)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (4)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (4)	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total (1) (2)	366.784.875	346.023.467	0,240	386.591.258	346.023.467	0,023	405.920.821	346.023.467	0,226	
Receitas Primárias (I) (1) (2)	362.102.219	341.605.867	0,237	381.655.738	341.605.867	0,023	400.738.525	341.605.867	0,223	
Despesa Total (3)	366.784.875	346.023.467	0,240	386.591.258	346.023.467	0,023	405.920.821	346.023.467	0,226	
Despesas Primárias (II) (3)	363.646.321	343.062.567	0,238	383.283.222	343.062.567	0,023	402.447.383	343.062.567	0,224	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.544.102	-1.456.700	-0,001	-1.627.484	-1.456.700	0,000	-1.708.858	-1.456.700	-0,001	
Resultado Nominal	-655.826	-618.704	0,000	1.222.331	1.094.065	0,000	1.272.239	1.084.508	0,001	
Dívida Pública Consolidada	7.614.767	7.183.742	0,005	8.490.465	7.599.500	0,001	9.424.416	8.033.757	0,005	
Dívida Consolidada Líquida	14.033.891	13.239.520	0,009	15.256.222	13.655.277	0,001	16.528.461	14.089.534	0,009	

Fonte: FAPESPA/IBGE E BCB - Valor do PIB Estadual / RREO e RGF

NOTAS: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB

(2) Excluídas as Receitas de Operações Intraorçamentárias.

(3) Excluídas as Despesas a Modalidade de Aplicação 91 (Intraorçamentárias).

(4) Valores Constantes índices com base na projeção do IPCA.

DEMONSTRATIVO II

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

D

ND

SD

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	R\$ EM MIL					
	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total ^{(1) (2)}	340.071.142	252,54	324.826.146	241,22	-15.244.996	-4,48
Receitas Primárias (I) ^{(1) (2)}	311.478.935	231,31	321.147.612	238,49	9.668.676	3,10
Despesa Total ⁽³⁾	316.274.293	234,87	324.826.146	241,22	8.551.853	2,70
Despesas Primárias (II) ⁽³⁾	314.993.293	233,92	316.007.046	234,67	1.013.754	0,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.514.357	-2,61	5.140.565	3,82	1.626.208	-46,27
Resultado Nominal	1.471.309	1,09	-3.088.859	-2,29	-1.617.550	-109,94
Dívida Pública Consolidada	12.245.605	9,09	3.331.035	6,93	-2.914.571	-23,80
Dívida Consolidada Líquida	30.897.492	22,94	9.331.035	6,93	-21.566.457	-69,80

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal

FAPESPA/IBGE E BCB - Valor do PIB Estadual de 2015 R\$134.660.000 milhões

NOTA: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) Excluídas as Receitas de Operações Intraorçamentárias.

(3) Excluída das Despesas a Modalidade de Aplicação 91 (Intraorçamentárias).

(4) Valores Correntes.

DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS
ANTERIORES

DI

SC

SC

DI

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FIXADAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ EM MIL

R\$ EM MIL

VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total ^{(1) (2)}	323.877.278	340.071.142	5,00	357.074.699	5,00	366.784.875	2,72	386.591.258	5,40	405.920.821	5,00
Receitas Primárias (I) ^{(1) (2)}	296.646.605	311.478.935	5,00	327.052.882	5,00	362.102.219	10,72	381.655.738	5,40	400.738.525	5,00
Despesa Total ⁽³⁾	301.213.612	316.274.293	5,00	331.959.624	4,96	366.784.875	10,49	386.591.258	5,40	405.920.821	5,00
Despesas Primárias (II) ⁽³⁾	299.993.612	314.993.293	5,00	330.614.574	4,96	363.546.321	9,99	383.283.222	5,40	402.447.383	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.347.007	-3.514.357	5,00	-3.561.692	1,35	-1.544.102	-	-1.627.484	5,40	-1.708.858	111,25
Resultado Nominal	29.426.183	1.471.309	-95,00	1.544.875	5,00	-655.826	881,89	1.222.331	286,38	1.272.239	4,08
Dívida Pública Consolidada	11.652.481	12.245.605	5,00	12.857.986	5,00	7.614.767	-	8.490.465	11,50	9.424.416	11,00
Dívida Consolidada Líquida	29.426.183	30.897.492	5,00	32.442.367	5,00	14.033.891	-	15.256.222	8,71	16.528.461	8,34

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FIXADAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

VALORES CONSTANTES

R\$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total ⁽¹⁾⁽²⁾	305.223.718	355.374.344	16,43	389.561.356	9,62	346.023.467	-	346.023.467	0,00	346.023.467	0,00
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾⁽²⁾	280.966.725	325.495.487	15,85	356.808.153	9,62	341.605.867	-	341.605.867	0,00	341.605.867	0,00
Despesa Total ⁽³⁾	299.951.633	330.506.636	10,19	362.161.310	9,58	346.023.467	-	346.023.467	0,00	346.023.467	0,00
Despesas Primárias (II) ⁽³⁾	296.575.851	329.167.991	10,99	360.693.888	9,58	343.062.567	-	343.062.567	0,00	343.062.567	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-15.609.126	-3.672.503	-76,47	-3.885.734	5,81	-1.456.700	-	-1.456.700	0,00	-1.456.700	0,00
Resultado Nominal	29.426.183	1.537.518	-94,77	1.665.427	9,62	-618.704	-	1.094.063	276,83	1.084.508	-0,87
Dívida Pública Consolidada	11.662.481	12.796.658	9,73	14.027.696	9,62	7.183.742	-	7.599.500	5,79	8.033.757	5,71
Dívida Consolidada Líquida	29.426.183	32.287.879	9,73	35.393.973	9,62	13.239.520	-	13.655.277	3,14	14.089.534	3,18

FONTE: LDO 2015, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal

NOTA: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) Excluída as Receitas de Operações Intraorçamentárias.

(3) Excluída das Despesas a Modalidade de Aplicação 91 (Intraorçamentárias).

DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

D
AC

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	197.909.011	100	171.797.963	100	158.227.446	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	197.909.011	100	171.797.963	100	158.227.446	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	17.492.567	-	15.128.533	11	17.621.834	11
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17.492.567	0	15.128.533	11	17.621.834	11

FONTES: LDO 2015, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

REC

INEP
IC 6

DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

D
IG
CU
H

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	250.100,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	250.100,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	250.100,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

DEMONSTRATIVO VI

MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO

DE

FEV

DES

SR

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

A exigência da estimativa das Metas Fiscais pela Lei de Responsabilidade Fiscal na LDO assegura que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. O art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos e fixa para o Estado a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, foi considerado como estimativa de acréscimo de receita, o crescimento da atividade econômica refletindo, principalmente, na arrecadação das receitas tributárias, com destaque para o ISSQN. Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB do Estado do Pará período 2017, de 2,31%, e a expectativa de inflação esperada para 2017, medida pelo IPCA de 6,00%, obtendo-se o montante de acréscimo de receita corrente de R\$ 2.650.000 (dois milhões e seiscentos e cinquenta Reais).

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, no valor de R\$ 1.854.940 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais), foi calculada com base no acréscimo da receita corrente estimada para 2017 e a reestimativa de 2016, da projeção das despesas de caráter continuado, tais como: impacto do aumento do salário mínimo; aumento vegetativo na folha; cobertura de novos financiamentos; precatórios pendentes e os em tramitação e incorporação de despesas por força de mudanças na estrutura administrativa do Município.

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2016	
Aumento Permanente da Receita	14.468.940	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais		
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.468.940	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.468.940	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	12.614.000	
Novas DOCC	12.614.000	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.854.940	

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

O resultado é superavitário, conforme quadro o que garante financiar o funcionamento e a respectiva manutenção dos novos investimentos a serem instalados, garantindo dessa forma, a ampliação dos serviços públicos a serem prestados à população.

DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA

DETA

ATI

EN

**ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017**

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2016	
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				

A^o
ZAE

DEMONSTRATIVO VIII

RECEITA E DESPESA PREVIDENCIARIA DO R.P.P.S

DI

PT

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.191.647	10.978.985	16.072.035
RECEITAS CORRENTES	9.191.647	10.978.985	16.072.035
Receitas de Contribuições dos Segurados	7.254.681	10.215.986	13.047.583
Pessoal Civil	7.254.681	10.215.986	13.047.583
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.153.122	71.274	2.178.425
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	783.844	691.725	846.027
Compensação Financeira entre RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	461.600
RECEITAS CORRENTES	-	-	461.600
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	461.600
Pessoal Civil	-	-	461.600
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atualrial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Compensação Financeira entre RGPS e RPPS	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	9.191.647	10.978.985	16.533.635

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESA PREVIDENCIÁRIA-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	11.684.554	9.844.245	13.805.134
ADMINISTRAÇÃO	2.396	83	784.072
Despesas Correntes	-	-	778.482
Despesas de Capital	2.396	83	5.590
PREVIDÊNCIA	11.682.158	9.844.162	13.021.063
Pessoal Civil	9.076.886	8.079.685	13.021.063
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.605.272,42	1.764.477,14	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIA) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	341.939,93
Despesas Correntes	-	-	341.939,93
Despesas de Capital	-	-	341.939,93
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (VI)=(IV+V)	11.684.554	9.844.245	14.147.074
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO- RPPS (VII) = (III - VI)	(2.492.907)	1.134.740	2.386.561
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-
FONTE: LDO 2015, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal	-	-	-

ANEXO

RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

DI

SI

ANEXO DE RISCOS E PROVIDENCIAS

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, que são capazes de impactar negativamente nas contas públicas. Podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários, aqueles relacionados à frustração na arrecadação prevista, alterações nos indexadores por força de mudanças na conjuntura econômica nacional e internacional, que afetam a estimativa da receita e a fixação da despesa e a restituição de tributos a maior que o previsto no orçamento;
2. Riscos de dívida, aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

Vale ressaltar que, conforme regra, todos os pagamentos resultantes de passivos contingentes estão sujeitos ao Regime de Precatório, conforme dispõe os termos do art. 100, da Constituição Federal.

No entanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de "pequeno valor".

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo acima da projeção Orçamentária.	1.060.000	Abertura de crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	1.060.000
Aumento das despesas acima da projeção orçamentária devido a instabilidade da economia.	1.272.000	Limitação de Empenho	1.908.000
Ação Judicial em tramitação.	636.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.590.000
Desvio de parâmetro da receita estimada e da efetivada de alguns impostos	1.590.000		
TOTAL	4.558.000	TOTAL	4.558.000

O valor atribuído a essas causas, no total de R\$ 4.558.000,00 (quatro Milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil reais), não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos, vez que não se sabe, quando do pagamento da ação, quais os valores efetivamente devidos. Além do que, caso o Município venha a ser condenado, esses pagamentos não serão tempestivos, posto que haja a emissão de precatórios, que de acordo com o artigo 100, da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública que levem à redução de despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, de maneira e se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida pela atual administração.



CÓPIA

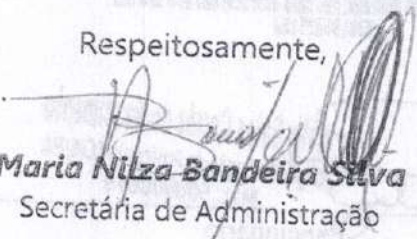
Ofício N°288/2016-SEMAD

Castanhal, 06 de setembro de 2016.

Prezado Senhor:

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo Sérgio Rodrigues Titan, encaminho a Vossa Excelência, cópia da Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 17ª Legislatura, realizada aos vinte e quatro dias do mês junho do ano de dois mil e dezesseis, devidamente autenticada em Cartório e original da Lei Municipal N°018/2016, de 05 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, para conhecimento e providências necessárias.

Respeitosamente,


Maria Nilza Bandeira Silva
Secretária de Administração

Ao

Dr. Cezar colares

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM

Trav. Carlos Magno de Araújo, 474

Belém-Pará

Cep.66.613-904



CÓPIA

Ofício N°289/2016-SEMAD

Castanhal, 06 de setembro de 2016.

Prezada Senhora:

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo Sérgio Rodrigues Titan, encaminho a Vossa Excelência, cópia da Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 17ª Legislatura, realizada aos vinte e quatro dias do mês junho do ano de dois mil e dezesseis, e original da Lei Municipal N°018/2016, de 05 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, para conhecimento.

Respeitosamente,


Maria Nilza Bandeira Silva
Secretária de Administração

Ilmª Sra.

Gabriela Carolina Santos Carballo
MD. Procurador Geral do Município

RECEBIDO

Em 06/09/16

 Rose



CÓPIA

Ofício N°290/2016-SEMAD

Castanhal, 06 de setembro de 2016.

Prezado Senhor:

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo Sérgio Rodrigues Titan, encaminho a Vossa Excelência, cópia da Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 17ª Legislatura, realizada aos vinte e quatro dias do mês junho do ano de dois mil e dezesseis, e original da Lei Municipal N°018/2016, de 05 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, para conhecimento e providências necessárias.

Respeitosamente,


Maria Nilza Bandeira Silva
Secretária de Administração

Ilm° Sr.
Marcos Sérgio Bezerra Nobre
MD. Secretario Municipal de Finanças

RECEBIDO
Em, 06/09/16
Nilza



CÓPIA


Ofício N°291/2016-SEMAD

Castanhal, 06 de setembro de 2016.

Prezado Senhor:


De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo Sérgio Rodrigues Titan, encaminho a Vossa Excelência, cópia da Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 17ª Legislatura, realizada aos vinte e quatro dias do mês junho do ano de dois mil e dezesseis, e original da Lei Municipal N°018/2016, de 05 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, para conhecimento e providências necessárias.

Respeitosamente,


Maria Nilza Bandeira Silva
Secretária de Administração

RECEBIDO

Em 06/09/16

 Rogério

Ilm° Sr.

Leonardo Campos

MD. Contador da Prefeitura Municipal de Castanhal



CÓPIA


Ofício Nº292/2016-SEMAD

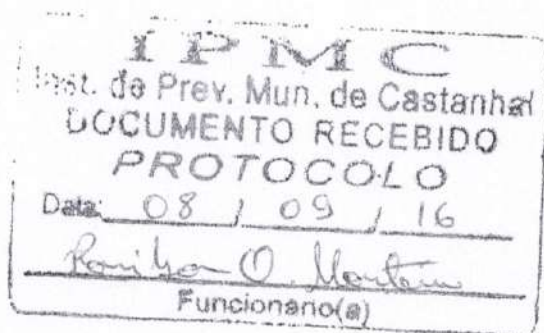
Castanhal, 06 de setembro de 2016.

Prezado Senhor:

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo Sérgio Rodrigues Titan, encaminho a Vossa Excelência, cópia da Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 17ª Legislatura, realizada aos vinte e quatro dias do mês junho do ano de dois mil e dezesseis, e original da Lei Municipal Nº018/2016, de 05 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, para conhecimento.

Respeitosamente,


Maria Nilza Bandeira Silva
Secretária de Administração



RECEBIDO
Em: / /

Ilmº Sr.

Jorge Salles

MD. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC